CONTRATO Nº 250/2022

Contrato Referente à Licitação Tomada de Preço nº.014/2022.

Pelo presente instrumento contratual, O MUNICIPIO DE UNIÃO, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, estabelecida na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - PI, neste ato representado pelo Sr. Exmo. Gustavo Conde Medeiros, Prefeito de União – PI, portador do CPF/MF nº 218.123.813-87, doravante denominada CONTRATANTE, e NOSSA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, CNPJ Nº 07.154.037/0001-13, situada a Rua Machado de Assis, 1335ª, Bairro Lourival Parente, Teresina –PI, neste ato representada pelo Sr Pedro Pearce de Oliveira Brito, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de empresa para execução de serviços elétricos, nos Povoados Santa Helena/Liberdade e Novo Nilo, do Município de União-PI, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços elétricos, nos Povoados Santa Helena/Liberdade e Novo Nilo, do Município de União-PI,assim discriminados, nos termos da **Tomada de Preço 014/2022**, Processo Administrativo nº. 099/2022 CPL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

1.2. O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

1.3. Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O Valor do Contrato é de R$ 61.985,27 (Sessenta e um Mil, novecentos e oitenta e cinco Reais e vinte e sete Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância de R$ 61.985,27 (Sessenta e um Mil, novecentos e oitenta e cinco Reais e vinte e sete Centavos), após a medição da obra, medianteapresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações desta licitação estão alocados na seguinte dotação orçamentária: Transferencia Especial e Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. DE VIGÊNCIA

4.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, sendo o prazo de execução 60 dias, acrescido de 105 dias referentes ao recebimento provisório e recebimento definitivo, a partir da data da assinatura;

4.1.2. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito;

4.1.3. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

4.2. DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.2.1. O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 60 (sessenta) dias, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações;

4.2.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços;

4.2.3. O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente após solicitação devidamente fundamentada da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**;

4.2.4 Não será concedida pelo **CONTRATANTE** qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A **CONTRATADA** obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5.1 O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

5.2. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.3. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

6.1. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 Ficarão designados para Gestor e Fiscal do Contrato os servidores abaixo relacionados:

a. Gestor do Contrato: José Ariosvaldo Oliveira (CPF: 386.368.593-87);

b. Fiscal do Contrato: Márcio Costa Napoleão do Rêgo (CPF: 350.698.724-00).

9.2 A Gestão e Fiscalização do contrato será de responsabilidade dos agentes públicos acima nomeados a contar da data de assinatura deste Aditivo, atendendo ao estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva sertransferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a **CONTRATANTE** obrigada a autorizar a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º- A **CONTRATANTE** receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da **CONTRATANTE** se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desdeque se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 daLei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

13.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no(s) Diário(s) Oficial(is) do Município, que será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.
15.2. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.
15.3. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.
15.4. Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

União - PI, 20 de junho de 2022.

PELA CONTRATANTE:

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

NOSSA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP
CNPJ Nº 07.154.037/0001-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 250/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO, Estado do Piauí, CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: NOSSA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, CNPJ Nº 07.154.037/0001-13.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, NOS POVOADOS SANTA HELENA/LIBERDADE E NOVO NILO, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.
VALOR DO CONTRATO: R$ 61.985,27 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).
FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2022
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E PEDRO PEARCE DE OLIVEIRA BRITO (PELA CONTRATADA).

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Id:0471A920999982CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443–CENTRO–UNIÃO–PI.
CNPJ: 06.553.606/001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA
Pregão Eletrônico nº. 066/2022/REL
Processo Administrativo nº 151/2022

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, ATRAVÉS DE SRP, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PREFEITURA DE UNIÃO- PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data Final das Propostas: 12 de julho de 2022

Horário: 10:00hs

Data da Disputa de Lances (Sessão): 12 de julho de 2022

Horário: 10:30hs

Modo de Disputa: Aberto

Fonte de Recurso: Recursos Próprios e Outros

Edital: Disponível nos sites: https://www.portaldecompraspublicas.com.br e TCE/PI

Endereço: Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União – PI.

Maiores informações poderão ser adquiridas no endereço acima citado, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 13h00min ou pelo E-mail: uniaocpl.pi@gmail.com.

União (PI), 29 de junho de 2022.

Pregoeiro

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito

Id:030E63A83C0F7D67

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 250/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO, Estado do Piauí, CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: NOSSA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, CNPJ Nº 07.154.037/0001-13.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, NOS POVOADOS SANTA HELENA/LIBERDADE E NOVO NILO, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.
VALOR DO CONTRATO: R$ 61.985,27 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).
FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2022
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E PEDRO PEARCE DE OLIVEIRA BRITO (PELA CONTRATADA).

Visto
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Id:0047D8B780FB7D81

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.1804/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI E A EMPRESA A. F. CARDOSO MINIMERCADO-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, com sede na Rua Doroteu Sertão, nº 560, Centro, CEP nº 64.170-000, na cidade de Joaquim Pires - PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.208/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Genival Bezerra da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa A. F. CARDOSO MINIMERCADO-ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.113.857/0001-34, sediado(a) na Rua José Pereira, 233 - Centro, CEP: 64.170-000 – Joaquim Pires-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Antonio Ferreira Cardoso, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2454968, expedida pelo SSP/PI, e CPF nº 010.954.943-09, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a modificação do valor do contrato nº 01.1804/2022 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JOAQUIM PIRES-PI, em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

A cláusula 3.1 do contrato em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato è de R$ 124.577,81 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A celebração do presente Termo Aditivo se dá em conformidade com o que dispõe a alínea "b", do inciso I, do art. 65 e seu § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Joaquim Pires - PI, 17 de junho de 2022.

Genival Bezerra da Silva
Responsável legal da CONTRATANTE

Antônio Ferreira Cardoso
Responsável legal da CONTRATADA

Id:0E288F6B285F76A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022 **TERMO DE COOPERAÇÃO** Nº 01.2206/2022
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, XIII, DA LEI 8.666/1993
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI, CNPJ nº 06.554.208/0001-39
CONTRATADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX, CNPJ Nº 07.501.328/0001-30. **OBJETO:** ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS E PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL EM JOAQUIM PIRES/PI **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). **FONTE RECURSO:** 500. **ASSINATURA:** 22/06/2022 **VIGÊNCIA:** 120 DIAS.